

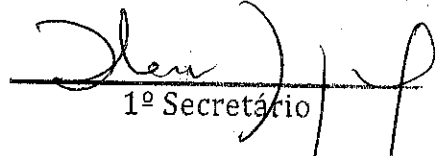
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/04/2018



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

OFÍCIO Nº 077/GG


1º Secretário

Teresina (PI), 09 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Senhor Presidente,

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente **Ofício Aditivo** objetiva propor alteração no Projeto de Lei nº 10, de 02 de abril de 2018, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí – SECULT e dá outras providências.*" encaminhado por meio da **Mensagem nº 12/GG**, de 02 de abril de 2018 dezembro de 2018.

O Projeto de Lei nº 10, de 02 de abril de 2018 mantém a redação da mensagem original, ficando alterados apenas os §§5º e 7º, do art. 12, o caput do art.20, os Anexos I e II, bem como fica suprimido o art. 31 do Projeto de Lei.

Sendo assim, os §§5º e 7º, do art.12, o caput do art. 20 e os anexos II e II passam a ter a seguinte redação:

“Art.12.....

§ 5º Excepcionalmente, quando da implantação deste Plano, os servidores serão beneficiados com dois padrões após avaliação e desempenho efetuado pela SECULT.

.....
§ 7º Se a movimentação prevista no § 5º deste artigo implicar em mudança de Classe, serão exigidos os requisitos de experiência mínima no exercício do cargo e de qualificação.

“Art. 20. O vencimento fixado por esta Lei ficam estruturados para cada carreira e respectivas classes e padrões, em conformidade com as tabelas constantes do Anexo I desta Lei.”



E os ANEXOS I e II do Projeto de Lei passam a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

VENCIMENTOS

Quadro I

**Vencimentos dos Analistas Culturais
Área fim**

CLASSE	Referência	Vencimento
I	A	2.354,06
	B	2.436,45
	C	2.521,73
	D	2.609,99
	E	2.701,34
II	A	2.795,89
	B	2.899,74
	C	2.936,41
	D	3.111,58
	E	3.381,51
III	A	3.752,91
	B	4.202,21
	C	4.160,91
	D	4.306,55
	E	4.457,27
IV	A	4.671,83
	B	4.952,14
	C	5.249,27
	D	5.564,22
	E	5.898,08

Quadro II
Vencimentos Analista cultural
área meio

CLASSE	Referência	Vencimento
I	A	2.354,06
	B	2.436,45
	C	2.521,73
	D	2.609,99
	E	2.701,34
II	A	2.795,89
	B	2.899,74
	C	2.936,41
	D	3.111,58
	E	3.381,51
III	A	3.752,91
	B	4.202,21
	C	4.160,91
	D	4.306,55
	E	4.457,27
IV	A	4.627,75
	B	4.859,14
	C	5.102,10
	D	5.357,20
	E	5.625,07

Quadro III
Agente técnico de serviços
Área fim

CLASSE	Referência	Vencimento
I	A	1.120,09
	B	1.143,40
	C	1.166,26
	D	1.189,59
	E	1.213,39
II	A	1.237,67
	B	1.262,43
	C	1.287,67

	D	1.355,86
	E	1.425,24
III	A	1.447,04
	B	1.516,56
	C	1.591,31
	D	1.677,61
	E	1.751,88
IV	A	1.927,06
	B	2.119,77
	C	2.331,75
	D	2.564,92
	E	2.872,71

Quadro IV
Agente técnico de serviços
Área meio

CLASSE	Referência	Vencimento
I	A	1.120,09
	B	1.143,40
	C	1.166,26
	D	1.189,59
	E	1.213,39
II	A	1.237,67
	B	1.262,43
	C	1.287,67
	D	1.355,86
	E	1.425,24
III	A	1.447,04
	B	1.516,56
	C	1.591,31
	D	1.677,61

	E	1.751,88
IV	A	1.909,54
	B	2.081,14
	C	2.268,73
	D	2.472,92
	E	2.695,48

"ANEXO II

Estrutura de vagas por classe

Quadro I Analista Cultura – área fim

Classe	Vagas
Classe I	19
Classe II	09
Classe III	06
Classe IV	05

Quadro II Analista cultural – área meio

Classe	Vagas
Classe I	06
Classe II	05
Classe III	02
Classe IV	02



Quadro III
Agente Técnico de Serviços – área meio

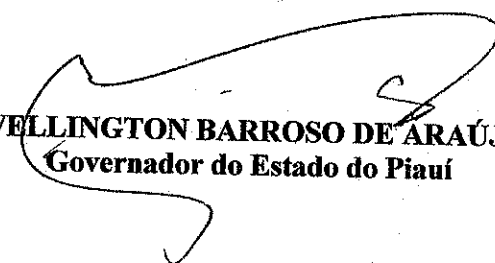
Classe	Vagas
Classe I	10
Classe II	21
Classe III	06
Classe IV	05

Quadro IV
Agente Técnico de Serviços – área fim

Classe	Vagas
Classe I	12
Classe II	124
Classe III	70
Classe IV	25

Fica ainda suprimido o art. 31 do Projeto de Lei.

Na certeza de que a matéria aqui contida contará com a aprovação dessa Assembleia, solicito apreciação desse egrégio Poder Legislativo.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí